

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ

ESTADO DE SÃO PAULO

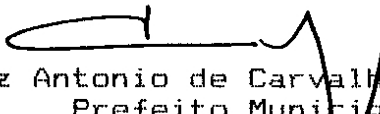
LEI Nº 3.374, DE 06 DE DEZEMBRO DE 1.994

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE SUBVENÇÃO A ENTIDADE FILANTRÓPICA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

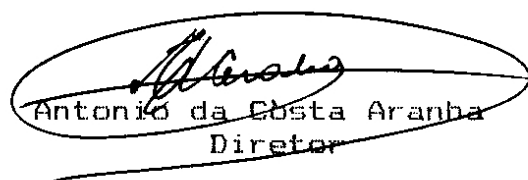
LUIZ ANTONIO DE CARVALHO NETTO, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder no mes de dezembro do corrente ano, à Santa Casa de Misericórdia de Porto Feliz, subvenção no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinada a auxiliar na folha de pagamento relativa ao 13º salário de seus funcionários.
- ARTIGO 2º - A entidade subvencionada fica obrigada à prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da subvenção autorizada no artigo anterior.
- ARTIGO 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente, suplementada se necessário.
- ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Luiz Antonio de Carvalho Netto
Prefeito Municipal

PUBLICADA E REGISTRADA EM LIVRO PRÓPRIO DA DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 06 DE DEZEMBRO DE 1.994.


Antonio da Costa Aranha
Diretor